



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.851.625/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES, ORDENADORA DE DESPESA, portador do CPF nº 381.201.352-53, residente na Rua: Manoel Pedro dos Santos, e do outro lado BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 26.808.744/0001-20, estabelecida à RUA MUNICIPALIDADE Nº985 SALA 1812, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-350, neste ato representada pelo Sr.(a) ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, residente na RUA FERREIRA PENA 347, ED. VILLE PREMIER APTO 1001, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-140, portador do(a) CPF 306.181.932-00 de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica com ênfase nas questões polêmicas em licitações públicas, relações com tenciosas ou não em trâmite na Justiça Federal e Trabalhista e atuação junto aos Tribunais de Contas a fim de evitar a adoção de medidas gravosas contra o Município, entre outros serviços jurídicos detalhados neste processo, assim discriminados:

a) prestação de serviços de advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, assim discriminados:

- Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evita-las;

- Representação jurídica do Município nas ações judiciais em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

- Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;

- Prestação de serviços também à todas as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O valor global dos serviços será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

2 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

3 - Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do presente contrato.

4 - Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

1 - O prazo do presente contrato inicia em 03 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade: Exercício 2019 Atividade 0701.101220004.2.048 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 31.200,00

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados no escritório da CONTRATADA e no município de Salinópolis, ficando limitados ao Estado do Pará; porém as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Porém quando necessário a contratada deverá comparecer a Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

1 - Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

1.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da proposta apresentada;

b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, exceto:

c.1) As despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

d) Executar os serviços acertados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados a Prefeitura Municipal;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

j) Comparecer à sede do Município de Salinópolis, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

l) Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

m) Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

b) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;

c) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;

d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

1.3 - DA DIREÇÃO

a) A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) MERIAN BENOLIEL GOMES, inscrito no CPF nº 085.604.552-72, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

2 - Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1 - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2019/INEXG, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Salinópolis para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

SALINÓPOLIS-PA, 03 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES
ORDENADORA DE DESPESA
CONTRATANTE

BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 26.808.744/0001-20
ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, CPF 306.181.932-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____